PROJETO DE LEI Nº 239

A CAMARA MUNICIPAL DE BARUERI, DECRETA;

Art. Iº - Fica o poder executivo obrigado a publicar, a partir do inicio da atual gestão a "Relação dos contribuintes do Municipio".

Art. 2º - A relação dos contribuintes dos tributos, obdererá a ordem alfabetica dos nomes das Ruas, constando ainda, alem do local do imovel e nome do proprietario, todas as demais carateristicas necessarias para o lançamento, bem como a importancia devida pelo lançamento procedido.

Art. 3º - A relação será mimegrafada e distribuida a todos os interessados juntamente com a lei reguladoras dos tributos lançados pelo municipio.

Art. 4º - Si o poder executivo, assim entender, poderá promover a publicação por intermedio de terceiros,o que será feito por concorrencia publica,cujo edital de concorrencia fixará o numero de exemplares, tamanho, bem como a publicação de anuncios de interrese coletivo.

Art. 5º - Fica o poder executivo autorizado a solicitar o credito necessario para ocorrer as despesas com a publicação de que trata a presente lei.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Sala das Sessões

Barueri, I8 de maio de I954.

Benedito de Lima Tucunduva.

Considerado objeto de deliberação.
A' Comissão de Justiça
A' Comissão de Finanças
18/5/54.